



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera as Leis 4.166/2003 e 5.497/2012.

Art. 1º Altera o quadro funcional constante do art. 3º da Lei 4.166/2003, acrescentando 01 (uma) vaga de farmacêutico, 02 (duas) vagas de engenheiro Civil.

Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
Engenheiro Civil	04	12
Farmacêutico	03	11

Art. 2º Inclui o art. 3A da Lei 4.166/2003, com a seguinte redação:

Art. 3A. Os profissionais que desempenham atividades no programa Estratégia de Saúde da Família, e que optarem pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ocuparão os seguintes cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Atendente de Consultório Dentário (ESF)	15	14
Auxiliar de Enfermagem (ESF)	05	15
Dentista (ESF)	15	16
Enfermeiro (ESF)	20	17
Médico (ESF)	15	18
Técnico em Enfermagem (ESF)	20	19

Parágrafo Primeiro. O servidor poderá optar, de forma irrevogável e irretratável, pelo aumento da carga horária, e a partir de então, passará a receber o padrão de vencimento constante do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor que não optar pelo aumento da carga horária permanecerá percebendo a mesma remuneração constante do artigo 3º desta Lei, ficando o cargo em extinção.

Parágrafo Terceiro. Os novos padrões de vencimento fixados neste artigo já incluem as gratificações incorporadas e incorporáveis estabelecidos nos artigos § 3º do artigo 7º da Lei nº 5.497/2012 (lei de gratificações).

Parágrafo Quarto. Os profissionais definidos no caput deste artigo deverão desempenhar suas funções nos núcleos de Estratégia da Saúde da Família, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Programas estabelecidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Inclui no inciso I do art. 24 da Lei 4.166/2003, os seguintes padrões de vencimento:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
14	2,40	5%	10%	15%	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

15	3,65	5%	10%	15%	20%
16	7,51	5%	10%	15%	20%
17	5,97	5%	10%	15%	20%
18	20,37	5%	10%	15%	20%
19	3,65	5%	10%	15%	20%

Art. 4º Altera o Parágrafo Terceiro da Lei 4.577/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro. Os atuais ocupantes de cargos de auxiliar de enfermagem poderão, a qualquer momento, requerer junto à Secretaria Municipal de Administração, e mediante a apresentação de diploma ou certidão de conclusão do curso de técnico em enfermagem, expedido de acordo com a legislação pertinente, devidamente registrado junto ao órgão competente, a mudança de padrão de vencimento, passando a auferir os valores estabelecidos para os servidores ocupantes de cargos de técnico em enfermagem.

Art. 5º Altera a redação do inciso III do artigo 2º da Lei 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

III – Saúde e Assistência, compondo-se pelos cargos de: Arte Terapeuta, Assistente Social, Bioquímico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo Clínico, Técnico Radiologista.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do Inciso III do artigo 7º da Lei 5.497/2012, com a redação dada pela Lei 6.560/17.

Art. 7º Inclui a alínea “u” ao inciso I do art. 7º da Lei 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

u) Cinco membros da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, qualificando como SB3, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Engenheiro civil ou arquiteto, com ART/RRT de fiscalização vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de fevereiro de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal